LEI ORDINÁRIA Nº 237

de 02 de maio de 1964

Altera os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel do medidor.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MT: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica alterado a partir da presente data, os valores do imposto de consumo de energia elétrica e de aluguel dos medidores.

Art. 2°..

Os valores do imposto de consumo de energia elétrica e dos alugueis dos medidores de que trata o art. 1º, passarão a ser os seguintes:

Preço por Kilowat□Cr$ 12.00 por Kw.
Preço por tomadas□Cr$ 30,00 por tm.
Preço da faixa mínima□Cr$ 120,00 por tm.
Aluguel dos medidores□Cr$ 15,00 por med.
Horas extras – por hora□Cr$ 1.000,00 por hora

Art. 3°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 2 de maio de 1964

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal
Aristides Figueiredo Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em